



Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5o andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-902
Telefones: (21) 3037-6493 - www.ancine.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.003373/2021-56

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de objeto para contratação de empresa especializada em serviço de emissão de laudo sobre estado atual de equipamento Storage DELL-EMC VNX5300 (CKM00124902345 EMC).

1.2. Em atenção ao art. 12, II, da Instrução Normativa SGD/ME, nº 01/2019, informa-se que o código do Catálogo de Serviços dos itens acima é 876.

2. LOCAL DA ENTREGA

2.1. Gerência de Tecnologia da Informação:

2.1.1. Endereço: Avenida Graça Aranha, 35, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-002.

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1. O laudo sobre o estado atual do equipamento, com a respectiva lista de recomendações, deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias úteis após o início da execução contratual;

3.2. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para o reparo do equipamento, CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;

3.2.1. A justificativa apresentada será objeto de análise por parte da equipe de fiscalização do contrato, a qual, não sendo aceita, sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Agência Nacional do Cinema – ANCINE é uma autarquia especial, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro no Distrito Federal e escritório central no Rio de Janeiro;

4.2. A ANCINE é um órgão de fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica e, entre outros, seus objetivos são: estimular o desenvolvimento dessa indústria, promover a integração das atividades governamentais e a elas relacionadas, aumentar a competitividade do setor, promover a autossustentabilidade e a articulação dos vários elos de sua cadeia produtiva, estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, especialmente as nacionais, e garantir a participação diversificada das obras estrangeiras no mercado brasileiro;

4.3. Para atendimento aos seus objetivos institucionais, a ANCINE necessita que seus equipamentos de tecnologia, de forma geral, permaneçam operacionais e, portanto, dando suporte à disponibilidade dos sistemas da casa e com o objetivo de garantir a prestação de serviços com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais;

4.4. A ANCINE tem como um dos seus produtos de tecnologia o Storage DELL-EMC VNX5300 (CKM00124902345 EMC), que hospeda serviços importantes da casa, como o de tratamento de logs de TI. Como se trata de um equipamento antigo – aproximadamente 10 anos – não se viu, nos últimos

anos, vantajosidade econômica na contratação de suporte preventivo, uma vez que a depreciação contábil do mesmo já é completa. Na época, devido à depreciação completa do produto, optou-se pela eventual contratação de suporte corretivo, apenas – ou seja, caso o equipamento saísse do ar, contrataríamos apenas o reparo pontual do mesmo. O custo-benefício do suporte preventivo não compensava mais;

4.5. O equipamento que será objeto do laudo técnico no presente processo de contratação hospeda, atualmente, o serviço de tratamento de logs do órgão. Além do fato de que seu reparo possibilitará a reativação deste serviço na Ancine, do mesmo modo, a opção pela não emissão de laudo técnico ensejaria na aquisição de outro equipamento storage com configurações semelhantes ao VNX5300, uma vez que o serviço de tratamento de logs atual utiliza muito espaço em disco e não pode ser acomodado nos outros equipamentos storage atualmente utilizados pela Ancine;

4.5.1. Ainda nesta linha, destaca-se que, ainda que a aquisição de outro storage fosse uma opção a substituir o VNX5300, além de ser muito mais caro, seria necessária a reinstalação completa do serviço de tratamento de logs da Ancine, o que, por si só, seria demasiadamente complexo e oneroso ao órgão.

4.6. Neste momento, o storage está indisponível. É fundamental a contratação de empresa especializada para o serviço de emissão de laudo detalhado sobre o estado atual do equipamento, bem como quais necessidades de reparo há no mesmo, para que ele volte à operação e possamos reabilitar o serviço de tratamento de logs da casa. Com esse laudo em mãos, iniciar-se-á uma segunda etapa, que é a de contratação do serviço de reparo em si;

4.7. Vale destacar que a Ancine solicitou a várias empresas a emissão deste laudo de forma gratuita, de forma que fosse necessária apenas a contratação do reparo em si. Ocorre que a visita técnica das empresas, de uma forma geral, só pode se dar mediante pagamento, motivo pelo qual o presente processo de aquisição se faz necessário;

4.8. Ante o exposto, o presente processo de aquisição justifica-se, principalmente como forma de garantir um ambiente computacional adequado às necessidades institucionais, imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços e sistemas de tecnologia da informação disponíveis na Ancine;

4.9. O objeto encontra-se registrado no Plano Atual de Contratações 2021 (PAC 2021) - ITEM 187 (1998881);

4.10. O objeto encontra-se no ETP Digital, sob a UASG 203003 e número 16/2021 (1998897);

4.11. De acordo com o PDTIC 2021/2022, a presente aquisição está considerada com o ID FAE_G1 (Adequação da Ancine à LGPD), no Plano Orçamentário GC_G27 (Solução de Armazenamento de Dados) e GC_G19 (Software de Análise e Correção de Logs).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Trata-se de item único e indivisível, referente à necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de emissão de laudo sobre estado atual de equipamento Storage DELL-EMC VNX5300 (CKM00124902345 EMC);

5.2. Destaca-se, para os devidos fins, que a presente contratação se trata de uma solução de TIC única, conforme preconiza o inciso I do art. 3º da IN SGD/ME nº 01, de 2019.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO OBJETO DO LAUDO TÉCNICO

6.1. O equipamento Storage DELL-EMC VNX5300 (CKM00124902345 EMC) é atualmente composto por:

Modelo	Descrição	Quantidade
VNXRACK-40US	VNX 40U RACK WITH CONSOLE	1
VNX53D156015	VNX5300 DPE; 15X3.5 DRV E R 8X600G 15K	1
V31-DAE-R-15	DAE WITH 15X3.5 IN DRV SLOTS WITH RCK	4
VNX5300CS	VNX5300 CONTROL STATION - EMC RACK	1
VNX5300CS2	VNX5300 2ND CONTROL STATION-	1

	EMC RACK	
VDMM1GCUAS	1GBE DM MODULE 4 PORT FOR VNX5300	2
VDMM1GCUOPAS	1GBE DM MODULE 2 CU 2 OP PORTS - VNX5300	2
VNX5300DM	VNX5300 ADD ON DM+FC SLIC-EMC RACK	1
VNX5300DME	VNX5300 DME: 1 D M+FC SLIC-EMC RACK	1
V3-VS15-600	600GB 15K SAS DISK DRIVE	13
V3-VS07-020	2TB 7200RPM 6GB SAS DISK DRIVE	21
V3-VS6F-100	100GB FLASH DRIVE	5
V3-VS10-900	3.5 IN 900GB 10K SAS DISK DRIVE	21
VNXFCSFPS	ADDITIONAL 8 G FC SFP FOR VNX 51/53	1
PW40U60-IEC3S	RACK-40U-60 PWR CORD IEC 309	1
VNXSPSAS	2ND OPTIONAL SPS FOR VNX 51/53	1
VSPM8GFFEAS	VNX5300 4 PORT 8G FC IO MODULE PAIR	1
VNX53-KIT	DOCUMENTATION KIT FOR VNX5300	1
M-PREHW-001	PREMIUM HARDWARE SUPPORT	1
M-PRESW-001	PREMIUM SOFTWARE SUPPORT	1
WU-PREHW-001	PREMIUM HARDWARE SUPPORT - WARR UPG	1
UNIU-V53	UNISPHERE UNIFIED & VNX OE VNX5300	1
BASEP-V53	BASE FILE LICENSE (CIFS AND FTP) FOR VNX5300	1
ADVP-V53	ADV FILE LICENSE (NFS; MPFS AND PNFS) FOR VNX5300	1
FSTS-V53	FAST SUITE FOR VNX5300	1
LPS-V53	LOCAL PROTECTION SUITE FOR VNX5300	1
SCS-V53	SECURITY & COMPLIANCE SUITE FOR VNX5300	1
VNXOE32	VNX BLK & FILE OE INYO	1

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

7.1. A CONTRATADA deverá prover, até a conclusão do serviço, laudo com a lista de todas as necessidades de correções e/ou atualizações dos hardwares instalados, nível de firmware e microcódigos que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos, bem como mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software do Centro de Dados da Ancine, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.1.1. O laudo completo sobre as necessidades de manutenção e reparo do equipamento deverá contemplar a lista de correções, atualizações de firmware e software, ajustes, modificações, relação de peças internas defeituosas a serem substituídas, lista detalhada de atividades a serem realizadas, todas as necessidades de reinstalação de quaisquer itens de software ou hardware que compõem os equipamentos, bem como quaisquer outras informações que sejam decisivas para o pleno religamento e operação normais do equipamento;

7.2. A CONTRATADA deverá dar conhecimento à CONTRATANTE, preferencialmente através de e-mail, da existência de necessidades de alteração de firmware, hardware ou configurações dos equipamentos.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Como condição para habilitação da licitante no processo licitatório, a empresa deverá comprovar a qualificação técnica, por meio de:

8.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.1.1.1. Para os fins do subitem acima, entende-se como compatível com o objeto desta licitação o fornecimento de serviços de reparo de equipamentos correlatos ao storage Dell/EMC VNX5300.

8.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

8.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;

8.5. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante vencedora. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante vencedora, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante vencedora;

8.6. Os técnicos de suporte que prestarão o(s) serviço(s) deverão possuir, no mínimo, as seguintes qualificações: Certificação EMCSA (Storage Administrator) ou Certificação Oficial SNIA (Storage Network Industry Association);

8.6.1. A comprovação se dará mediante a apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;

8.6.2. Esclarece-se que a exigência das certificações e experiência profissional dos técnicos de suporte visa exclusivamente garantir a qualificação técnica dos profissionais que executarão o serviço. A certificação exigida é fornecida pelo fabricante ou entidade a qualquer profissional que seja aprovado no(s) exame(s) de certificação técnica, que é um instrumento comum para avaliar a qualificação dos profissionais de TI. A certificação e a comprovação da experiência profissional dos técnicos de suporte somente serão exigidas quando da execução do contrato, não constando da documentação obrigatória exigida para habilitação.

9. VISTORIA TÉCNICA

9.1. As LICITANTES interessadas em participar do certame deste objeto poderão verificar os locais onde serão executados os serviços, a fim de tomarem conhecimento das características e condições dos locais;

9.2. Quando da vistoria, a LICITANTE deverá inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento;

9.3. A LICITANTE que optar pela não realização de Vistoria aceita tacitamente todas as condições existentes nos locais da prestação dos serviços, que venham ou não a onerá-la posteriormente;

9.4. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;

9.5. A vistoria poderá ser realizada das 09h às 17h, até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública, devendo o agendamento ser realizado pelo e-mail cis@ancine.gov.br. Para efeitos de autorização de entrada dos visitantes nos condomínios, faz-se necessário que os dados de identificação dos técnicos visitantes sejam enviados com uma antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

9.5.1. Só será aceita a entrada e permanência de pessoas nas dependências da Ancine que estejam fazendo o devido uso de máscara (modelo sem válvula), em decorrência da pandemia de COVID-19.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços a serem contratados são comuns, possuindo padrões de desempenho e qualidade passíveis de definições objetivas, por meio de especificações usuais no mercado;

10.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

10.4. O objeto da contratação enquadra-se como Solução de TIC;

10.5. Por ser único e específico, o objeto não se encontra presente no Catálogo de Soluções de TIC, publicado pelo SISP.

11. REQUISITOS DA LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

11.2. Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018;

11.3. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

11.4. Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

11.5. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

11.6. Portaria MPDG nº 443, de 27 dezembro de 2018;

11.7. Decreto nº 9.507, de 21 de dezembro de 2018;

11.8. Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

12. REQUISITOS DE SEGURANÇA

12.1. A CONTRATADA se compromete a manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso;

12.2. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela ANCINE, incluindo, todavia não se limitando, ao definido na RDC 63/2014 que define a Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANCINE (POSIC) e suas Normas complementares, durante a execução dos serviços nas instalações da ANCINE;

12.3. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à ANCINE e a terceiros.

13. REQUISITOS TEMPORAIS

13.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e os níveis de serviços, sem ônus para ANCINE, durante a vigência do contrato;

13.2. A CONTRATADA deve atuar respeitando todos os prazos definidos neste Termo de Referência e outros a serem definidos pela CONTRATANTE, conforme a necessidade do negócio.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 2018;

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017;

15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (Da fiscalização técnica administrativa) da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. ATORES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenador e comandar o processo e gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

16.1.1. Responsabilidades do Gestor do Contrato:

16.1.1.1. O compromisso com o resultado da contratação, acompanhando e fiscalizando sua execução, zelando pelo cumprimento das condições pactuadas e monitorando constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração;

16.1.1.2. Nomear os Fiscais que irão apoiá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato, dando-lhe(s) a devida ciência e o treinamento necessário ao acompanhamento da execução do objeto a ser fiscalizado;

16.1.1.3. Informar o nome dos Fiscais do Contrato, por meio de memorando, à Superintendência de Gestão Interna (SGI), para publicação;

16.1.1.4. Propor alterações e prorrogações contratuais e/ou abertura de novo processo licitatório, adotando providências formais com o Diretor correspondente e com as áreas envolvidas na ação;

16.1.1.5. Assegurar que as prorrogações de contrato com fundamento no art. 57, incisos I, II e IV, da Lei 8.666/93 sejam precedidas da realização de pesquisas de preços no termos da legislação vigente, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a ANCINE;

16.1.1.6. Assinar, pela ANCINE, os termos de recebimento de serviços e compras, bem como dar quitação aos contratos;

16.1.1.7. Comunicar à GFO, por escrito, sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual que tenham implicações nos pagamentos, tais como, descontos concedidos pela

CONTRATADA não previstos ou falha nas prestações contratuais;

16.1.1.8. Aprovar as faturas correspondentes às etapas executadas para efeito de comprovação dos serviços realizados e liberação do pagamento pela GFO;

16.1.1.9. Intervir no andamento do contrato para corrigir ou aplicar sanções quando verificar descumprimento contratual;

16.1.1.10. Adotar, com base nos documentos constantes nos autos e/ou relatórios do(s) Fiscal(is) do Contrato e/ou do(s) Auxiliar(es) de Fiscalização, quando couber, as medidas administrativas cabíveis para os casos de inadimplemento total ou parcial de cláusula contratual, observadas as normas legais pertinentes;

16.1.1.11. Informar à GFO sobre as obrigações financeiras pendentes no exercício corrente, visando, quando for o caso, a inscrição em Restos a Pagar;

16.1.1.12. Solicitar o encerramento do contrato, quando do término de sua vigência;

16.1.1.13. Atender às demandas e apoiar a Auditoria da ANCINE nas suas atividades de coordenação do atendimento aos órgãos de controle externo;

16.1.1.14. Conduzir e motivar adequadamente, por escrito, os procedimentos relativos a aditamento, pedidos de repactuação ou reequilíbrio nas contratações de serviços continuados, atestando a vantajosidade para a Administração Pública nas prorrogações, além da necessidade e viabilidade das repactuações.

16.2. Fiscal Técnico: servidor, detentor de conhecimentos técnicos relacionados ao objeto contratual, especialmente designado pelo gestor do Contrato para zelar pelo controle da eficiência e eficácia da contratação.

16.2.1. Responsabilidades do Fiscal do Contrato:

16.2.1.1. Zelar pelo controle da eficiência (relação custo-benefício) e eficácia da contratação (consecução dos resultados pretendidos), acompanhando e fiscalizando a execução do contrato para o qual foi nomeado;

16.2.1.2. Registrar as ocorrências relevantes que afetem a regular execução dos contratos, ou impliquem inadimplemento, total ou parcial, de cláusula contratual, reportando-as ao Gestor do Contrato para que adote as providências legais cabíveis;

16.2.1.3. Adotar as providências imediatas cabíveis, necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados durante eventual ação de fiscalização;

16.2.1.4. Elaborar Termo de Aceite dos serviços e enviá-lo para o Gestor do contrato e para Área Requisitante da Solução.

16.3. Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

16.3.1. Responsabilidade do Fiscal Requisitante:

16.3.1.1. Apoiar o Fiscal Técnico na avaliação da qualidade dos serviços prestados; verificar se há aderência da solução contratada às necessidades do negócio e às expectativas da Área Requisitante; durante a vigência do contrato, verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação da solução.

16.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

16.4.1. Responsabilidade do Fiscal Administrativo:

16.4.1.1. Verificar as aderências de todas as atividades da CONTRATADA aos termos contratuais e indicar, quando for o caso, os termos não aderentes; e verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias do contrato, sempre que aplicáveis.

17. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO

17.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 17.1.1. E-mail institucional/corporativo;
 - 17.1.2. Ofício;
 - 17.1.3. Ata de reunião;
 - 17.1.4. Carta;
 - 17.1.5. Demais termos previstos no instrumento convocatório.
- 17.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá dar-se preferencialmente via e-mail, podendo utilizar-se de ofício quando o caso assim requerer e a comunicação não for urgente;
- 17.3. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE ao menos 02 endereços de e-mail para contato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Uma vez que se trata de emissão de laudo técnico, único e indivisível, não se admite a subcontratação.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 20.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 20.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 20.6. Em hipótese nenhuma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 20.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 20.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 20.9. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

20.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

20.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Recebimento provisório:

21.1.1. Será realizado recebimento provisório em até 5 (cinco) dias após a notificação pela CONTRATADA, acompanhada do respectivo produto (planos, relatórios, registros), que comprove a entrega do serviço pela CONTRATADA, para posterior verificação, não configurando aceite definitivo. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, após a entrega da documentação acima, e da inspeção minuciosa do objeto ofertado.

21.2. Recebimento definitivo:

21.2.1. Será realizado recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório, após conferência e validação, devidamente atestado no "Termo de Recebimento Definitivo". O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser assinado pelo fiscal técnico do contrato. Juntamente com o recebimento definitivo, será expedida a autorização de faturamento;

21.2.2. Só será emitido Termo de Recebimento Definitivo no momento em que a equipe técnica da CONTRATANTE confirmar que o laudo sobre o estado atual do equipamento DELL-EMC VNX5300 (CKM00124902345 EMC) contém todas as informações importantes para o futuro reparo do mesmo;

21.2.3. Caso seja constatada qualquer divergência entre o serviço entregue e as especificações do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá um ofício à CONTRATADA e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo passará a ser de até dez 10 (dez) dias corridos após a regularização das pendências identificadas.

21.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo:

21.3.1. No prazo de até 05(cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

21.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o laudo emitido, se em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

22.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção,

certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

22.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

22.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

22.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

22.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

22.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

22.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

22.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

23.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

23.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

23.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

23.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

23.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

23.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

23.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

23.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 23.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 23.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 23.13. Observar as obrigações referentes aos critérios de sustentabilidade, dispostos no item 29 deste Termo de Referência;
- 23.14. Obedecer todas as normas sanitárias locais em decorrência da pandemia de COVID-19, devendo os funcionários alocados na prestação dos serviços atentarem para o uso constante de máscara de proteção, sem válvula, não sendo permitida a entrada nas dependências da Ancine em caso de não obediência a tal regra;
- 23.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 23.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, emissão do termo de aceite definitivo, e, atesto do servidor responsável, no domicílio bancário informado pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal;
- 24.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 24.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 24.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 24.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 24.4.1. o prazo de validade;
 - 24.4.2. a data da emissão;
 - 24.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 24.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 24.4.5. o valor a pagar; e
 - 24.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 24.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 24.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA

24.6.1. não produziu os resultados acordados;

24.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

24.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

24.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

24.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

24.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

24.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

24.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

24.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

24.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

24.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

24.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

24.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	
------------	-------	--

	(6/100)	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%
	365	

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 a CONTRATADA que:

25.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

25.1.5. Cometer fraude fiscal.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

25.2.2. Multa de:

25.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subTipo anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

25.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

25.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

25.2.5. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

25.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 25.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 25.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 25.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 25.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 25.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 25.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 25.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 25.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 26.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
- 26.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital;
- 26.3. Por se tratar de bem comum e pelo fato do baixo valor do objeto, haverá dispensa de licitação, conforme determinam o Art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e Art. 1, inciso II a) do Decreto Nº 9.412/2018;
- 26.4. A dispensa de licitação se dará através do menor preço do objeto;
- 26.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

27. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 27.1. A estimativa para a presente aquisição perfaz os seguintes montantes:
- 27.1.1. ITEM 1: R\$ 1.012,50 (Hum mil, doze reais e cinquenta centavos);
- 27.2. O valor não pôde ser obtido a partir de consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia, em alinhamento ao disposto na IN 73, de 05 de agosto de 2020, uma vez que se trata de emissão de laudo técnico específico para equipamento, em localidade física específica, fatos que inviabilizariam o uso de preços padrão disponíveis em Painel de Preços.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 28.1. As despesas com a execução desta contratação correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento da ANCINE para o exercício de 2021.

29. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

29.1. A CONTRATADA, no que couber, deverá:

29.1.1. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010;

29.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

29.1.3. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;

29.2. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;

29.3. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Borges Do Nascimento, Analista Administrativo**, em 08/06/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schneider, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 08/06/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 08/06/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1979122** e o código CRC **D220C74A**.